

QUESTÃO 1

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recorrente alega que os aplicadores não informaram que na sala estariam sendo aplicadas provas para Analista e Procurador; alega que os aplicadores não avisaram que teria possibilidade de troca de provas; no caderno de provas o aviso sobre o cargo era procurador municipal; que por ocorrer dois cargos os aplicadores deveriam alertar os candidatos sobre troca de provas; por fim alega que os aplicadores tiveram a oportunidade de ver que ele estaria com o caderno de prova errado quando passaram para pedir que eu escrevesse a frase no gabarito e não o fizeram.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta às alegações do recorrente sobre ter feito a prova para o cargo errado, cabe destacar que as informações repassadas pelos aplicadores aos candidatos por ocasião da aplicação das provas são apenas um reforço do que está previsto no edital do certame o qual já deve ser de conhecimento dos candidatos. O edital do concurso da Procuradoria de Gurupi é voltado para a seleção de servidores para os cargos de Procurador e de Analista Jurídico, razão pela qual se acredita que todos os candidatos ao acessarem o edital para se inscreverem sabiam da existência de dois cargos, e prevê ainda no item 3.4 que “o candidato deverá tomar conhecimento do disposto no edital e em seus anexos...; o item 3.5 preconiza que a inscrição do candidato implicará o conhecimento das instruções e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e INSTRUÇÕES específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento...”.

Assim, quanto às alegações apresentadas, esclarecemos que ao adentrar na sala de aplicação de provas o candidato é direcionado para uma carteira marcada com um cartão resposta rascunho onde contam os seus dados pessoais, o número de inscrição e cargo, os quais devem ser checados pelo candidato. Como transcrito anteriormente no item 3.5 do edital, as informações da capa das provas têm força de edital, e nela tem algumas instruções que deveriam ser lidas pelo candidato, na primeira seção intitulada **ANTES DE RESPONDER AS QUESTÕES DA PROVA**, no item 2. Diz: **Caso haja algum problema, solicite ao aplicador a substituição deste caderno, imediatamente após o início da prova.** Desta forma, caberia ao candidato e não ao aplicador reclamar que a prova recebida seria para um cargo diverso do seu. Por padrão desta Comissão Permanente de Seleção, dez minutos antes do início da aplicação os candidatos recebem as provas e os aplicadores reforçam os avisos contidos na capa da prova e no edital, e solicitam que os candidatos não comecem a respondê-la pois deverão aguardar o sinal sonoro autorizando o início das provas, mas que façam uma verificação da mesma para saber se há algum problema, em caso de haver problemas os aplicadores verbalizam que em até quinze minutos farão a substituição da mesma; ademais as provas traziam em destaque, inclusive em letras garrafais o nome dos cargos **PROCURADOR MUNICIPAL** e **ANALISTA JURÍDICO**, dispensando-se assim a presunção por parte do candidato que poderia fazer a prova de **PROCURADOR** ciente de que a sua inscrição era para **ANALISTA JURÍDICO**, as argumentações apresentadas visam transferir aos aplicadores a responsabilidade que conforme o edital é do candidato. Desta forma, o recurso é improcedente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

EDITAL N° 001/2016 – PROCURADOR MUNICIPAL 2016. Disponível em:

http://www.copese.uft.edu.br/index.php?option=com_content&task=view&id=234&Itemid=268

QUESTÃO 35

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o recorrente que o item I não contém a expressão “conforme as diretrizes gerais fixadas em lei”, ou seja, não representando a integralidade do texto contido no artigo 182 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Data vênua, o recurso não merece prosperar pelas seguintes razões. Ao se analisar o enunciado da questão, tem-se que não é exigido ou não foi colocado como condição a proposição dos itens corresponder *ipsis literis* a redação dos artigos da Constituição Federal. O enunciado pede para que seja analisada a “norma”, esta, portanto possui um sentido ampliado e não necessariamente a cópia integralizada. Por oportuno a ausência da expressão “conforme as diretrizes gerais fixadas em lei” não é suficientemente capaz de invalidar ou tornar incorreto o item I, pois, como se sabe, a administração pública somente pode agir conforme a lei; portanto, uma política pública somente pode ser implementada e executada se houver lei que autorize. Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm